



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

PARECER Nº: 872/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023

O PRESENTE PARECER NÃO VINCULATIVO REFERE-SE A PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023, FORMALIZADA ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023, INSTAURADO PELO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA (CIM JEQUITINHONHA)

## I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer não vinculativo para o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 39/2023 – Pregão Eletrônico 42/2023, procedimento instaurado pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, que teve por objetivo o "registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços diversos de tecnologia, incluindo a locação e aquisição de equipamentos e software para digitalização".

A adesão solicitada visa a locação de computadores para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Sarzedo/MG.

Serão locados 17 (dezessete) computadores tipo 01 completos, no valor mensal de R\$ 4.913,00 (quatro mil, novecentos e treze reais), e 71 (setenta e um) computadores completos tipo 02, no valor mensal de R\$ 23.367,52 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e sete reais, cinquenta e dois reais).

Conforme Ata de Registro de Preços de nº 39/2023 juntada aos autos, foram registrados 1.998 (mil, novecentos e noventa e oito) computadores completos tipo 01, no valor total de R\$ 6.929.064,00 (seis milhões, novecentos e vinte e nove mil, sessenta e quatro reais) e 1.199 (mil, cento e noventa e nove) computadores tipo 02, no valor total de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

R\$ 4.735.378,56 (quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais, cinquenta e seis centavos).

A publicação da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA e a empresa DUO TECH BRASIL LTDA foi publicada no órgão oficial do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios da AMAJE – CII- AMAJE.

Em resumo, estes são os apontamentos iniciais para formulação do parecer solicitado.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação, ressalvados quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários e os atos de gestão, tendo em vista extrapolar a competência desta Procuradoria.

A Lei nº 14.133/2021 considerou o sistema de registro de preços como procedimento auxiliar das licitações, facilitando as aquisições e contratações públicas, tendo em vista a ausência de obrigatoriedade de contratação.

Nota-se que a atual legislação, em seus §§ 2º a 8º incorpora em ato normativo primário a possibilidade de adesão tardia a Ata de Registro de Preços.

*Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

*(...)*

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

*I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

*II - demonstraç o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;*

*III - pr vias consulta e aceita o do  rg o ou entidade gerenciadora e do fornecedor.*

*  3  A faculdade de aderir   ata de registro de pre os na condi o de n o participante poder  ser exercida: (Reda o dada pela Lei n  14.770, de 2023)*

*I - por  rg os e entidades da Administra o P blica federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de pre os de  rg o ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluido pela Lei n  14.770, de 2023)*

*II - por  rg os e entidades da Administra o P blica municipal, relativamente a ata de registro de pre os de  rg o ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de pre os tenha sido formalizado mediante licita o. (Incluido pela Lei n  14.770, de 2023)*

*  4  As aquisi es ou as contrata es adicionais a que se refere o   2  deste artigo n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio registrados na ata de registro de pre os para o  rg o gerenciador e para os  rg os participantes.*

*  5  O quantitativo decorrente das ades es   ata de registro de pre os a que se refere o   2  deste artigo n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o  rg o gerenciador e  rg os participantes, independentemente do n mero de  rg os n o participantes que aderirem.*

*  6  A ades o   ata de registro de pre os de  rg o ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por  rg os e entidades da Administra o P blica estadual, distrital e municipal poder  ser exigida para fins de transfer ncias volunt rias, n o ficando sujeita ao limite de que trata o   5  deste artigo se destinada   execu o descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos pre os registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

*§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.*

*§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.*

Dessa forma, resta permitido a qualquer órgão ou entidade que não tenha assumido, na época própria, a posição formal de órgão participante, a utilização de Ata de Registro de Preços.

No entanto, as adesões ficam sujeitas as seguintes condições:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de descontinuidade de atendimento ao interesse público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
- d) Observância aos limites impostos pela legislação quanto ao quantitativo passível de adesão.

Embora inexista previsão expressa quanto a possibilidade de adesão a ata de registro de preços regida pela Lei nº 8.666/93 após o fim da vigência da Lei nº 14.133/2021, por analogia de solução adotada em contratos firmados baseados na Legislação anterior, os quais seguirão por ela regidos (parágrafo único do art. 191), conclui-se pela possibilidade da adesão em atas de registro de preços vigentes, regidas pela lei revogada.

Ademais, tem-se que situações jurídicas consolidadas com base em leis revogadas seguem por elas regidas, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Além disso o Decreto federal nº 11.462/2023 que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021 não deixa dúvidas quanto à possibilidade de adesão a atas de registro de preços regidas pela Lei nº 8.666/93, vejamos:

*Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

*fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:*

*I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e  
II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.*

*§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no **caput** serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.*

*§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.*

Os documentos juntados para subsidiar o presente parecer são:

- a) Termo de abertura de processo licitatório – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 39/2023 – CIM JEQUITINHONHA;
- b) Estudo técnico preliminar;
- c) Termo de referência;
- d) Solicitações de nºs 189/2024 e 175/2024;
- e) Autorização da Autoridade Superior para a adesão;
- f) Informação sobre o preço estimado das locações;
- g) Indicação de dotação orçamentária suficiente para arcar com os custos advindos das locações;
- h) Especificação dos equipamentos que serão objeto da adesão;
- i) Publicação da intenção de adesão a ARP externa no Diário Oficial de Sarzedo – edição 1560 – 05/03/2024;
- j) Solicitação de autorização para formalização da adesão ao órgão gerenciador da ARP 39/2023 – Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA – Ofício nº 29/2024;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- k) Solicitação de autorização para formalização de adesão à Ata de Registro de Preços, direcionado a empresa detentora do registro de preços – DUO TECH BRASIL LTDA. Ofício 30/2024;
- l) Anuência da adesão por parte da empresa DUO TECH e do CIM JEQUITINHONHA;
- m) Propostas de preços dos seguintes fornecedores: UP TECNOLOGIA E IMPRESSÃO, SAEELT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ACCIX TECNOLOGIA LTDA.
- n) Parecer de adesão a ARP nº 39/2023 elaborado pela Agente de Contratação – Sra. Fernanda Cristina Rezende Oliveira;
- o) Portaria 678/2022 – Nomeação de agentes de contratação, agentes de contratação pregoeiros e equipes de apoio do município de Sarzedo/MG;
- p) Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2023;
- q) Ata de Registro de Preço nº 39/2023 – formalizada entre o Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha (CIM – JEQUITINHONHA) e DUO TECH BRASIL LTDA.;
- r) Documentação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista da empresa DUO TECH BRASIL LTDA.

Nas palavras do festejado Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*A adesão à Ata de Registro de Preços pode ser utilizada sempre que um órgão necessite proceder à contratação direta sem licitação ou quando verificado que outro órgão, da mesma esfera ou de outra, já tenha realizado licitação para o mesmo objeto em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovada. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamentos das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.*

A demonstração da vantajosidade em aderir à ata de registro de preços é condição precípua para sua efetivação, constando dos autos que os preços registrados são mais vantajosos do que os preços obtidos no mercado.

Vale dizer, ainda, que deverão ser mantidas as condições estabelecidas na ata registrada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

Por fim, s.m.j., presentes os requisitos legais para adesão à Ata de Registro de Preços nº 39/2023 – Pregão Eletrônico 042/2023, procedimento instaurado pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA.

### **III. CONCLUSÃO**

Conforme exposto acima, presentes os requisitos no que tange às formalidades legais contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 1.556/2023 para a adesão à referida Ata de Registro de Preços.

Insta salientar que a adesão caso efetivada, deve ser formalizada dentro do prazo de validade da ata de registro de preços aderida.

O ato deverá ser publicado na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com fulcro nas informações contidas nos documentos elencados aos autos e tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração à sua motivação ou conclusões.

E o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 02 de maio de 2024.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão*  
*Procurador Geral do Município*  
*de Sarzedo*  
*OAB/MG 134.482*

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER FINAL -**

**Parecer nº: 067/2024**

**Adesão a Ata de Registro de Preço nº: 39/2023**

**Modalidade: Adesão**

### **I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preço nº **39/2023**, oriunda do Pregão Eletrônico nº **42/2023**. **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços diversos de tecnologia, incluindo a locação e aquisição de equipamentos e software para digitalização**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pelos Agentes de Contratação para Conduzir os Atos das Licitações e Contratações Municipais Derivadas nos Termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 do Município de Sarzedo/MG e dá providencias nomeada pela Portaria nº 678/2022.

### **II. Da Legislação:**

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. Nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 14.133/2021, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### **II. I - ARP- Adesão**

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Nesse sentido sabe-se que, em âmbito federal à adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023 no Município de Sarzedo por meio do Decreto nº 1.556/2023, disciplinando as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente.

### **III. Da Análise:**

Para que seja declarada a vantajosidade da adesão, há alguns aspectos que devem ser levados em conta para aferição do caráter vantajoso de determinada adesão.

A justificativa da vantajosidade depende de três aspectos, dois relacionados ao objeto e o terceiro econômico-financeiro que são:

- ✓ **Qualitativo** – Para que a adesão seja vantajosa, é necessário que o objeto consignado na ata que se pretende aderir atenda às necessidades do aderente;
- ✓ **Quantitativo** – É preciso demonstrar que a quantidade registrada na ata que se pretende aderir e que se encontra à disposição para a adesão cobre a necessidade do aderente;
- ✓ **Econômico-financeiro** -Vantajosidade do preço

Quanto à utilização pelo “órgão carona”, conforme Jurisprudência do TCU, **antes da adesão à ARP deve ser feita uma ampla pesquisa de mercado (grifo nosso)**, que comprove que os preços estabelecidos na ARP estão compatíveis com os praticados no mercado, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para Administração.

Conforme consta nos autos foram feitos orçamentos que comprovam que aderir à Ata de Registro de Preços decorrente **do pregão eletrônico nº 42/2023 do Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM** é vantajoso uma vez que o valor registrado está abaixo da média.

Assim, os demais requisitos foram cumpridos, quanto a consulta à entidade detentora da ata e sua concordância, aceitação do fornecedor signatário da ata em fornecer os quantitativos, ausência de prejuízo às obrigações já assumidas com a entidade detentora da ata, os quantitativos adquiridos não podem exceder 100% dos registrados na ata, prazo de 90 (noventa) dias para contratar após a autorização e por fim, deve-se respeitar a vigência da ata.

### **IV-Parecer:**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelos Agentes de Contratação.

Ademais a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº. 14.133/2021 e encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 06 de maio de 2024.

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria Municipal**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Análise: nº 056/2024

Processo Licitatório nº: 115/2024

Decorrente do Pregão Eletrônico nº: 42/2023 – CIM JEQUITINHONHA

Adesão nº: 39/2023

### **I. Relatório**

Trata-se de Processo Licitatório, Modalidade Adesão a ARP nº 39/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº: 42/2023, solicitado pelas Secretarias Municipais de Educação e Desenvolvimento Social, autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como Objeto **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços diversos de tecnologia, incluindo a locação e aquisição de equipamentos e software para digitalização.**

**Órgão detentor da Ata de Registro de Preços – Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha -CIM**

**Empresa Responsável Fornecedora – Duo Tech Brasil LTDA**

Os Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio do Município de Sarzedo/ MG nomeados pela portaria Nº: 678/2022, encaminhou processo para análise e emissão de parecer.

### **II. Considerações Preliminares**

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

### **III. Da Fundamentação Jurídica**

Reiteramos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

De acordo com o Decreto Municipal nº 1.556/2023, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Lei 14.133/2021 a adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está em consonância com os atos normativos ora citados.

Conforme consta nos autos, foram observados os critérios legais necessários: Solicitação para adesão, autorização, dotação orçamentaria, ofício de solicitação ao detentor e fornecedor da Ata juntamente com o aceite para prosseguimento a adesão, portaria da comissão, parecer jurídico, publicação em local público e no Diário Oficial do Município de SARZEDO, para garantir a publicidade dos atos.

O processo foi analisado criteriosamente e constatado sua lisura. Todos os documentos anexados nos autos, encontram-se em regularidade e validade, foram observados todos os procedimentos para assegurar a legalidade de todos os atos praticados pelos Agentes de Contratação no procedimento.

Diante da análise, se dá o parecer meramente opinativo, recomendando o prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação.

#### **IV. Conclusão**


Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe aos Agentes de Contratação, certificar a lisura do processo, certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações;

Os Agentes de Contratação devem preocupar em demonstrar nos autos deste processo a comprovação das exigências, estipuladas por lei.

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para análise final do trâmite e emissão do parecer final.

Sarzedo, 06 de maio de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Magna Teresinha de Sousa  
Advogada OAB/MG 219.113





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS EXTERNO

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 115/2024 - PRC 119/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de adesão a ata de registro de preços externo, que foi devidamente instruído, justificando-se necessidade da contratação, bem como a vantajosidade da adesão;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO N.º 872/2024 atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação nos termos da legislação vigente;

No uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2023 DO CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA (CIM JEQUITINHONHA), nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** Locação de equipamentos de informática.

Contratado: **DUO TECH BRASIL LTDA - CNPJ: 02.536.520/0001-49**

Valor Total: **R\$ 339.366,24 (Trezentos e trinta e nove mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao processo, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sarzedo/MG, 08 de Maio de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral

**Prefeito Municipal de Sarzedo**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ARP EXTERNO n.º 77/2024 do ICISMEP** - O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o **Parecer Jurídico n.º 868/2024**, com fulcro no artigo 86, §§ 4º da Lei n.º 14.133/2021, para que se proceda a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos para efetivação da oxigenoterapia domiciliar, incluindo instalação, manutenção e a emissão de laudos de calibração”, através de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 77/2024 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 143/2023, do ICISMEP junto a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – CNPJ: 00.331.788/0031-34**, no valor total de **R\$ 77.442,00 (Setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais)**. Sarzedo/MG, 08 de maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ARP EXTERNO n.º 39/2023 do CIM JEQUITINHONHA** - O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o **Parecer Jurídico n.º 872/2024**, com fulcro no artigo 86, §§ 4º da Lei n.º 14.133/2021, para que se proceda a “Locação de equipamentos de informática, em atendimento as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação”, através de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 39/2023 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 42/2023, do CIM JEQUITINHONHA junto a empresa **DUO TECH BRASIL LTDA – CNPJ: 02.536.520/0001-49**, no valor total de **R\$ 339.366,24 (Trezentos e trinta e nove mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**. Sarzedo/MG, 08 de maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ARP EXTERNO** – O Município de Sarzedo, torna público seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preços n.º 60/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 87/2023, do **Município de Ibitaré/MG**. Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de mobiliários diversos. Detentora da ata: **VS MOVEIS CORPORATIVOS LTDA**. Esta contratação visa atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme solicitado e justificado pela requisitante. Sarzedo/MG, 08 de maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE RESULTADO DE COMPRA DIRETA SMS N.º 41/2024** – para Realização de exame ecoendoscopia digestiva alta com punção em atendimento ao paciente J.A.S, conforme condições estabelecidas do respectivo Termo de Referência, por decisão da Secretaria Municipal de Saúde foi cancelado a compra, sem custo nenhum. Ata completa disponível no website: [www.sarzedo.mg.gov.com.br](http://www.sarzedo.mg.gov.com.br). Informações pelo telefone 31 3577 6531 / e-mail [comprasaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprasaude@sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo/MG, 08 de maio de 2024.

